



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000217/2025

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 21/05/2025

André Luiz Vieira da Silva
1º VICE PRESIDENTE

Autoriza o Município de Juiz de Fora a implantar o Programa de Capacitação para Preenchimento da Ficha de Notificação do SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica autorizado no Município de Juiz de Fora a implementar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, o Programa de Capacitação para Preenchimento da Ficha de Notificação do SINAN, destinado a servidores públicos municipais com atuação na área da saúde.

Parágrafo único: Fica facultado à Municipalidade a realizar a capacitação aludida no caput do art 1º aos servidores municipais da educação e assistência social.

Art. 2º O programa tem por finalidade capacitar, de forma presencial e periódica, os servidores públicos municipais, da Administração Pública direta e indireta, para o correto e completo preenchimento da ficha de notificação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN).

Art. 3º A capacitação de que trata esta Lei terá como objetivos:

I - garantir a qualidade, integridade e fidedignidade dos dados coletados por meio do SINAN;

II - fortalecer a vigilância epidemiológica e o monitoramento de agravos de notificação compulsória;

III - subsidiar a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas eficazes voltadas à prevenção e controle dos agravos notificados;

IV - promover a integração intersetorial entre os profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social, no enfrentamento dos agravos de notificação.

Art. 4º O público-alvo da capacitação será composto por servidores públicos municipais em exercício na área da saúde, especialmente aqueles que atuam em unidades de saúde básica, hospitais, unidades de pronto atendimento, que lidem diretamente com situações de agravos à saúde.

Parágrafo único: Caso entenda conveniente e oportuno, o Município de Juiz de Fora poderá realizar a capacitação para os servidores da educação e assistência social, especialmente nas escolas públicas municipais, CRAS - Centro de Referência em Assistência Social, CREAS - Centro Referência Especializada em Assistência Social e outros equipamentos públicos.

Art. 5º A capacitação será realizada:



- I - de forma presencial, por meio de cursos, oficinas ou treinamentos;
- II - de maneira periódica, com cronograma definido anualmente pelo órgão responsável;
- III - com conteúdo programático que contemple os conceitos básicos do SINAN, agravos de notificação compulsória, preenchimento adequado das fichas e aspectos legais da notificação.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, inclusive quanto à coordenação, planejamento, execução e avaliação das capacitações, no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 20 de maio de 2025.

Letícia Fonseca Paiva Delgado
Vereadora Letícia Delgado - PT

